



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

PARECER CGIM

Processo nº 170/2024-FMDS-CPL

Pregão Eletrônico nº 110/2024

Referência: Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contratação de Empresa, especializada em prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as etapas do planejamento, organização, coordenação e acompanhamento e viabilização compreendendo a organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, transportes, apoio logístico, ornamentação e staff (profissionais) e serviço elétrico para a 8ª FENECAN no município de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 170/2024/FMDS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seus artigos 31, 70, 74 e 75 as atribuições e finalidades do sistema de controle interno cumulativamente com artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. A regulamentação dos referidos artigos encontram-se esposadas na Lei Municipal nº 71/2005, definindo suas competências, atribuições e jurisdição dentro do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 5º Fica criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município –UCI, integrado a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade,

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo nosso).

Além do mais, a Lei nº 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório e de contratação. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é ser verificada e registrada a cronologia dos fatos. Vejamos:

O Pregão eletrônico ocorreu no dia **17 de outubro de 2024** e o Contrato fora assinado em **25 de outubro de 2024**. O despacho do Agente de Contratação à CGIM para análise e parecer final acerca do contrato foi datado em 30 de outubro de 2024. Cabe ressaltar que o prazo de análise deste Setor é, em média, de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório nº **170/2024-FMDS-CPL**, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, deflagrado para Contratação de Empresa, especializada em prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as etapas do planejamento, organização, coordenação e acompanhamento e viabilização compreendendo a organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, transportes, apoio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

logístico, ornamentação e staff (profissionais) e serviço elétrico para a 8º FENECAN no município de Canaã dos Carajás-PA, **conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos (fls. 432-490).**

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes, de acordo com Art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

Houve impugnação e ou pedidos de esclarecimento ao Edital, o qual fora INDEFERIDO.

É o relatório. Vejamos a análise da licitação.

ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com o seguinte: Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-61); Pesquisa de Preços (fls. 62-382); Estudos Técnicos Preliminares (fls. 383-430); Solicitação de licitação (fls. 431); Termo de Referência (fls. 432-490); Projetos Croqui (fls. 491-526); Memorial Descritivo (fls. 527-535); Projetos (fls. 536-554); Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 555-556); Solicitação de Despesa (fls. 557-599); Despacho para providência de recurso orçamentário (fls. 600); Nota de Pré-Empenhos (fls. 601); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 602); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 603); Autuação (fls. 604); Decreto nº 1358/2023 (fls. 605-641/verso); Minuta de Edital (fls. 642-706); Publicação da Designação de Agente de Contratação (fls. 707); Despacho da CPL à PGM (fls. 708); Parecer Jurídico (fls. 709-721); Despacho do Agente de Contratação à CGIM (fls. 722); Parecer Prévio CGIM (fls. 723-731); Edital e seus anexos (fls. 732-794/verso); Publicação de Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 795-796); Publicação de Edital no PNCP (fls. 798); Resumo de licitações TCM-PA (fls. 799-819); Impugnação ao Edital (fls. 821-827/verso);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

Análise de Impugnação ao Edital (fls. 825-830); Pedidos de Esclarecimento (fls. 831); Ata de Propostas (fls. 832-850); Atas de Propostas Readequadas (fls. 851-855/verso); Vencedores do Processo (fls. 856-858); Ata Parcial (fls. 859-891/verso); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 892-1020); Despacho à CGIM para análise prévia (fls. 1022); Despacho CGIM (fls. 10213-1024); Despacho do Agente de Contratação A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (fls. 1025-1026); Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 1027-1028); Publicações (fls. 1029-1030); Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 1031-1032); Convocação para Assinatura dos Contratos e Contratos (fls. 1033-1111/verso); e Despacho do Agente de Contratação à CGIM (fls. 1112).

Vejamos a análise do mérito.

MÉRITO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

O art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o menor desconto. Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17º da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(...)

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da realização do pregão.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido no Decreto Municipal nº 1358/2023, uma vez que justificada a realização do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

No que tange a minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal opinou favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, cumprindo o requisito do Art. 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Verifica-se nos autos comprovante de publicação do edital e seus anexos no PNCP, bem como no Diário Oficial dos Municípios e da União e Jornal de Grande Circulação (fls. 795-796), cumprindo o requisito previsto no Art. 54 da Lei 14.133/2021. Ademais, foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (em 02 de outubro de 2024) e a realização do pregão (realizado em 17 de outubro de 2024), conforme o artigo Art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos.

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente com a participação das seguintes fornecedoras: MAGDA FERNANDA ALVES, BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA, C. E E BUFFET LTDA, CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CONSTRU-SUL MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA, CTX SERVIÇOS E PAISAGISMO EIRELI, DPF COMERCIAL EIRELI, E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, ECOGREEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI, EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI, FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI, FLOR DE CARAJÁS EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, FORTE SOLUÇÕES LTDA, J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA, META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –EPP R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, S P SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA, TIDINAN COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, V. L. DA SILVA PUBLICIDADE, VR3 LTDA. Todos declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <https://editais.transparenciacanaa.com.br/>, do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e através do PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

Destaca-se que os licitantes enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Na sequência, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, fora aberto prazo para negociação de preços e apresentação da proposta readequada. Ofertou os menores preços e sagraram-se vencedoras as seguintes licitantes: C. E BUFFET LTDA, CTX SERVIÇOS E PAISAGISMO, E. R. RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, ECOGREEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ESIO MARTINS DOS SANTOS EIRELI, FLOR DE CARAJÁS EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA, A. KAWASHI DE OLIVEIRA LTDA, S P SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, J S DA SILVA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA.

Dado o resultado, o Agente de Contratação convocou as licitantes vencedoras para enviarem, via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com os últimos lances ofertados no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 11 do edital.

Após, foi definido pelo Agente de Contratação a data limite para intenção de recursos para o dia **22 de outubro de 2024 às 23h59min**.

Na sequência, os autos foram encaminhados à CGIM para pré-análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção dos Contratos nº 20241347, nº 20241348, nº 20241349, nº 20241350, nº 20241351, nº 20241352, nº 20241353, nº 20241359, nº 20241356, nº 20241355, nº 20241354, com prazo de 12 meses a partir da assinatura, emitida em **25 de outubro de 2024**, nos termos dos artigos Art. 105 da Lei 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

Quanto à fase de contratação, é importante destacar que o artigo 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas necessárias para todos os contratos, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

Ao analisar o contrato do presente processo, vê que estão presentes as cláusulas obrigatórias necessárias. Dessa forma, a contratação foi formalizada conforme os termos legais, devendo proceder com a publicação dos Contratos nº 20241347, nº 20241348, nº 20241349, nº 20241350, nº 20241351, nº 20241352, nº 20241353, nº 20241356, nº 20241355, nº 20241354, especialmente, a divulgação no PNCP para ter eficácia, de acordo com o art. 94 da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, senão vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

No tocante aos documentos apresentados pela contratada, certifica-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo Art. 62 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1538/2023 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

HP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA MUNICIPAL

14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 31 de outubro de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315